

PROCESSO Nº 047/FMS/2011
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037 /FMS/2011
CONTRATO Nº 050/FMS/2011

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL
DE USO LABORATORIAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO
AGOSTINHO E A EMPRESA DEPÓSITO GERAL DE
SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA., NA FORMA
ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Cabo de Santo Agostinho-PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através do Exmº. Sr. Prefeito, **Sr. LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 19.674.369 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.452.924-49, através do **Fundo Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo seu Gestor, o **Dr. José Carlos de Lima**, brasileiro, divorciado, médico, portador da cédula de identidade nº. 2.184.665 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 507.278.504-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **DEPÓSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na rua Ribeiro Roma nº 235, Zumbi, Recife - PE, Telefone (81) 2102-6464, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.224.321/0001-56, neste ato legalmente representada por seu procurador, o **Sr. François Gouveia Langlois**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3.026.929, expedida pela SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 490.794.414-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na Modalidade Pregão Nº 037/FMS/2011 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

M Constitui objeto deste presente instrumento a Aquisição Material para uso laboratorial destinado ao laboratório Central do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, em descritivos e quantidades estimadas conforme planilha anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 23 – Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade:** 601 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Subfunção:** 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; **Programa:** 3082 – Integralidade da Atenção do SUS; **Ação:** 4153 – Qualificação da Rede Especializada de Atenção à Saúde; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo; **Detalhamento:** 35; **Código Reduzido:** 27 F 41.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 40.373,50 (quarenta mil trezentos e setenta e três reais e cinquenta centavos)**.

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº. 1350, datada de 13 de julho de 2011.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes ao objeto efetivamente executado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

O objeto deverá ser entregue, no endereço especificado na Ordem de Fornecimento e no prazo de 10(dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da mesma, emitida pela Secretaria Executiva de Logística;

Parágrafo Primeiro – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo – A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto do Pregão e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

Parágrafo Terceiro – Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e suas alterações, o Fundo Municipal de Saúde designa a Sra. Rosilene Viana de Carvalho, telefone:3521-6707, para ser o servidor responsável pela fiscalização da execução contratual.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os materiais que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Quinto – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento do objeto ora licitados, o fará mediante verificação a fim de constatar se os mesmos estão sendo apresentados conforme o licitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, com o devido atesto pelo setor das secretarias solicitantes, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada às Secretarias solicitantes a partir do primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente.

prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura;

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO NOS CASOS DE ATRASO DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – Constatada alguma irregularidade na documentação exigida, será(ão) o(s) pagamento(s) suspenso(s) até a sua regularização, não sendo cabível, ainda neste caso, qualquer reindicação de ressarcimento financeiro decorrente do atraso.

Parágrafo Segundo – Se constatada(s) irregularidade(s) na(s) fatura(s), quer por erro de seu(s) valor(s), quer por omissão de dados ou elementos identificadores do respectivo pagamento, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – O período de retenção das faturas ou aquele durante o qual, por devolução das mesmas à CONTRATADA, não estiverem em poder da CONTRATANTE, não será considerado para efeito de pagamento de quaisquer ônus, devendo a contagem do prazo para pagamento, ser iniciada na data de reapresentação das faturas.

Parágrafo Quarto – O não cumprimento da exigência acima ensejará a devolução da nota fiscal/fatura à CONTRATADA, para correção desses dados, a fim de viabilizar o pagamento dos compromissos dela constantes.

Parágrafo Quinto – Os ônus porventura decorrentes dessas correções serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo, portanto, qualquer reivindicação de ressarcimento financeiro à Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho em função do ocorrido.

Parágrafo Sexto – A Empresa que estiver cadastrada no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, SIMPLES, fica obrigada a anexar à Nota Fiscal/Fatura, em cada faturamento, a cópia do respectivo Termo de Opção.

Parágrafo Sétimo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, decorrentes de responsabilidade imputável à contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida, até a data do efetivo pagamento, tendo com base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $N/30 \times [(1+TR/100) \times VP]$, onde:

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial – TR

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, para-fiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLAUSULA NONA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – A cobrança de multa será feita mediante desconto nas faturas, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Segundo – As multas de que tratam esta cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quarto – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da contratada, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

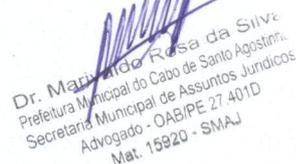
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de julho de 2011.



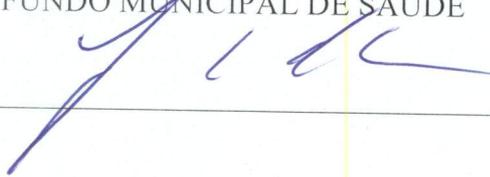
LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito

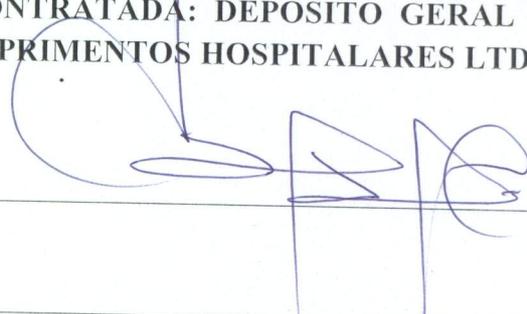


Dr. Mariana Rosa da Silva
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Advogado - OAB/PE 27.401D
Mat. 15920 - SMAJ

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATADA: DEPÓSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA.



TESTEMUNHA:

Hildênia Santos de Lina
Oficial de Gabinete - SMAJ
CPF: 070.034.924-31
Mat. 15.565

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

Maria Gabriela Barrosa Spinelli
CPF 068.167.034-59
Técnica Adm. Municipal
Mat. 01415

CPF/MF:

ANEXO I
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

Item	Discriminação	UND	Quant.	P. Unit	P. Total
4	Antígeno de VDRL - pronto uso, em frasco com aproximadamente 5ml, para 225 testes. Registro no Ministério da Saúde. Boas práticas de fabricação. Marca: QUIBASA	FRASCO	800	29,00	23,200
13	Soro Anti "A" , com anticorpos monoclonais, em frasco de aproximadamente 10 ml. Registro no Ministério da Saúde. Boas práticas de fabricação. Marca: PROTHERMO	FRASCO	150	17,26	2.589,00
14	Soro Anti "B" , com anticorpos monoclonais, em frasco de aproximadamente 10 ml. Registro no Ministério da Saúde. Boas práticas de fabricação. Marca: PROTHERMO	FRASCO	150	17,26	2.589,00
15	Soro Anti "D" (85%) , com anticorpos monoclonais classes IgG e IGM, em frasco de aproximadamente 10 ml. Registro no Ministério da Saúde. Boas práticas de fabricação. Marca: PROTHERMO	FRASCO	150	31,90	4.785,00
16	Soro anti-humano (poliespecífico) , anti-gama e não gama globulina humana, teste de coombs direto e indireto. Embalagem: frasco de 10 ml, contendo dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. Boas práticas de fabricação. Marca: PROHERMO	FRASCO	150	26,90	4.035,00
17	Soro de Coombs (anti-IgG) , soro anti gama globulinas humanas, para teste de Coombs direto e indireto. Embalagem: frasco de 10 ml, contendo dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. Boas práticas de fabricação. Marca: PROTHERMO	FRASCO	150	21,17	3.175,50
Valor Total				R\$ 40.373,50	